



SSL
Fis. 02
Rub. JBL

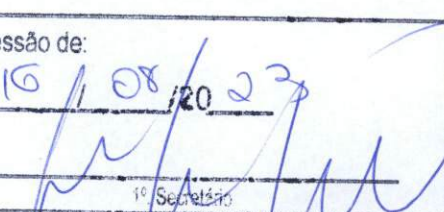
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 116 /2023-SAD.

Cuiabá, 26 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, 16 / 08 / 2023	
	
1º Secretário	

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 929/2023, que "Institui o Programa Escrevendo a História dos Municípios Mato-grossenses"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Excelência
Jul - 16
2023

PRESIDÊNCIA
Recebido em 15, 08, 2023
As 10:55 horas.


Ney Adauto Rodrigues Leite
Gestor de Gabinete



SSL
Fis. 03
Rub. 302

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 113, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 929/2023, que "*Institui o Programa Escrevendo a História dos Municípios Mato-grossenses*", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 5 de julho de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, ao invadir competência exclusiva do Executivo, criando novas despesas e funções à Secretaria de Estado de Educação, configurando, assim, ingerência administrativa diante da violação direta do art. 39º, parágrafo único, inciso II, alínea *d*, art. 40º, inciso I, e art. 66, inciso V, todos da Constituição Estadual de Mato Grosso;
- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro (Art. 113 da ADCT, da CRFB/88 e Art. 167, parágrafo único, I e II, da CE/MT).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 929/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de julho de 2023.


MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

Autor: Deputado Fabio Tardin - Fabinho

**Institui o Programa
Escrevendo a História dos
Municípios Mato-grossenses.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Escrevendo a História dos Municípios Mato-grossenses como forma de resgatar e disseminar a cultura mato-grossense entre nossos estudantes.

§ 1º Por meio do Programa, será redigido e publicado um livro para cada município do Estado de Mato Grosso contando a sua história.

§ 2º Os livros serão escritos por alunos do 1º ao 3º ano do ensino médio da rede pública estadual de ensino que quiserem se inscrever no Programa.

§ 3º A elaboração do livro será fruto de pesquisa e coletânea e incluirá redações, entrevistas e pesquisas sobre a história dos municípios mato-grossenses.

Art. 2º O Programa ora instituído terá início com a publicação do livro sobre a história do Município de Várzea Grande.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada de acordo com o art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 5 de julho de 2023.


Deputado Eduardo Botelho - Presidente

Deputado Max Russi - 1º Secretário


Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário